

**PORTARIA Nº 022-D/2008 - GAB**

Teresina-PI, 04 de março de 2008

**A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

**CONSIDERANDO** que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em pagar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação, oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

**CONSIDERANDO** que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** em especial, a situação atual dos imóveis localizados no Conjunto São Joaquim; na Catarina – Júlia Maione e na Zona Norte I e II – Cíntia Portela.

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** a quitação total dos imóveis aos mutuários do Conjunto São Joaquim; na Catarina – Júlia Maione e na Zona Norte I e II – Cíntia Portela, que pagaram mais de 180 (cento e oitenta) parcelas e cujas prestações estejam em dia, com a liberação da documentação, sendo cobrada uma taxa de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para despesas administrativas;

**II – AUTORIZAR** o parcelamento para a quitação dos referidos imóveis nos seguintes termos:

- No caso dos imóveis com 90 (noventa) a 179 (cento e setenta e nove) parcelas efetivamente pagas – a quitação total do imóvel se dará com o pagamento da importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) parcelados em até 36 (trinta e seis) meses;
- No caso dos imóveis com 01 (uma) a 79 (setenta e nove) parcelas efetivamente pagas - a quitação total do imóvel se dará com o pagamento da importância de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais) parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses;

**III – PROCEDER** a rescisão do acordo com mutuário que atrasar o pagamento das prestações por mais de 60 (sessenta) dias, voltando este, automaticamente à situação anterior, e ainda podendo o imóvel em questão ser incorporado ao patrimônio da EMGERPI;

**IV – DETERMINAR** que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a EMGERPI e/ou extinta COHAB só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

**V – ESTABELEECER**, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **05/03/2008 a 19/03/2008** para mais de 60 mutuários inadimplentes dos Conjuntos em questão requeiram a referida quitação dos débitos dos imóveis, devendo os mesmos dirigirem-se à **Casa do Mutuário, situada à Rua Olavo Bilac, esquina com Simplício Mendes, prox. à Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH, no horário de 8:00 às 16:00 horas.**

**VI –** Aos mutuários que realizaram a negociação de seu débito através de termos anteriores, poderão rever esta negociação no **PRAZO** estabelecido para a validade desta Portaria, a fim de que possam ser enquadrados nos termos da presente. Ressaltando-se que os valores já pagos não serão ressarcidos, em virtude de corresponderem a parcelas em atraso.

**VII – AUTORIZAR** a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

**VIII – DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta resolução, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

**LUCILEDESOUZA MOURA**  
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 14

**PORTARIA Nº 017-D/2008 – GAB**

Teresina, 05 de março de 2008.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO E RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada em 18 de Setembro de 2007 e arquivada na junta comercial em 24 de Setembro de 2007, e

**RESOLVE:**

**I – PRORROGAR** a vigência da **PORTARIA Nº 006-D/2008 – GAB, de 28.01.2008**, que estabelece critérios de incentivos aos mutuários do Conjunto Habitacional do Morada Nova, para quitação dos imóveis financiados pela extinta COHAB-PI.

**II – ESTABELEECER**, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **05/03/2008 a 19/03/2008** para que os mutuários inadimplentes dos Conjuntos em questão requeiram a referida quitação dos débitos dos imóveis, devendo os mesmos dirigirem-se à **Casa do Mutuário, situada à Rua Olavo Bilac, esquina com Simplício Mendes, prox. à Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH, no horário de 8:00 às 16:00 horas.**

**III – DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo ser dada ampla divulgação, para que todos possam dela tomar conhecimento e, futuramente, não alegar desconhecimento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Presidencia da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí, em Teresina-PI

**LUCILEDESOUZA MOURA**  
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 15

**PORTARIA Nº 23 -D/2008 - GAB**

Teresina-PI, 07 de março de 2008.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

**CONSIDERANDO** que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

**CONSIDERANDO** que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** os contratos dos mutuários do Conjunto Habitacional Verde Te Quero Verde, no município de Teresina-PI; e

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** a renegociação dos contratos de financiamentos habitacionais através do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, firmado com mutuários do Conjunto Habitacional Verde Te Quero Verde, mediante as seguintes condições:

**a)** Proceder à negociação do Contrato Particular de Compra e Venda celebrado com os mutuários, devendo ser avaliado o imóvel no valor do Contrato, acrescentando-lhe o Índice acumulado anualmente da Caderneta de Poupança, considerando-se a correção a partir da data da celebração do Contrato até a presente data. Após essa atualização, do valor apurado serão deduzidas as diferenças de quantias já pagas pelo mutuário, desconsiderando-se os acréscimos legais de juros e multa, e **AUTORIZANDO** o parcelamento do saldo devedor em até 200 (duzentos) meses;

**b)** Aos mutuários inadimplentes, que não optarem pela regularização dos seus contratos conforme ao determinado no item “a” deste instrumento, será **CONCEDIDO** desconto de 100% (cem por cento) em juros e multas àqueles que efetuarem o pagamento à vista das parcelas vencidas e não pagas.

**II – DETERMINAR** que a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel.

**III – DETERMINAR** que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a extinta COHAB e/ou EMGERPI só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação.

**IV – ESTABELEECER**, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **04.03.2008 a 27.03.2008**, para que os mutuários inadimplentes do Condomínio Habitacional Verde Te Quero Verde requeiram a referida quitação dos débitos dos imóveis, devendo os mesmos dirigirem-se à **Casa do Mutuário, situada à Rua Olavo Bilac, esquina com Simplício Mendes, prox. à Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH, no horário de 8:00 às 16:00 horas.**